



LEI Nº 218 de 20 de Novembro de 2002.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003”**

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, da lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, mantidos pelo poder público.

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Medeiros estima a receita municipal em R\$4.588.000,00, (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único - Sobre o valor estimado neste artigo, serão excluídos, para efeito de fixação da despesa, a quantia estimada de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), que corresponde ao somatório das contas retificadoras do FUNDEF.

Art. 3º - O orçamento fiscal está fixado em R\$4.198.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil reais).

Art. 4º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, receitas patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita-Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e

grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam -se segundo anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de reforçar valores que porventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III- excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de calculo.

§ 1º - Exclui-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Exclui-se também da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2003.

Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados a autorização prévia do Poder Legislativo em cada operação.

Art. 10 – Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até 15(quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

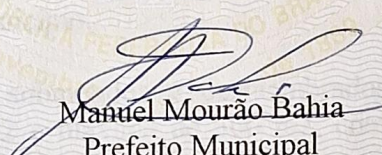
Art. 11- Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art.12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 20 de Novembro de 2002.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal